



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2024 (Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco E, 7º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.805-000, Telefone (41) 98807-2855 / 3015-2180, e-mail: comercialpr@audatex.com.br, representada por sua representante legal, Sra. Graciele Lima Domingos, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 30.443.488/7 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 299.950.768/29, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/21, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (17/04/2025), ou seja, até 16 de abril de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 16 de abril de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:7448263790
4

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - PR, OU=RSB e CPF-A3, OU=SEM BRANCO,
OU=14030336000101, OU=presencial, CN=JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.16 13:02:19-03'00"
Formato PDF: Reader Versão: 2024.2.2

DocuSigned by:
Graciele Lima Domingos
341C1EBDE0074FF...

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Graciele Lima Domingos
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2024
(Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024 – PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (17/04/2025), ou seja, até 16 de abril de 2026

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 16 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1935- 25 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I – Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros relativos à Educação em âmbito municipal;
- II – Relacionar metas e estratégias de forma cronológica;
- III – Preencher, apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;
- IV – Preparar o Relatório Anual de Monitoramento e, após a análise da Comissão, elaborar o documento Avaliação do Plano Municipal de Educação – *Versão Preliminar*;
- V – Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da *Internet* e em outros meios de divulgação que a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação e Comissão Coordenadora do PME entender;
- VI – Verificar Previsões Orçamentárias;
- VII – Verificar prazos e o período de avaliação (bianual);
- VIII – Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;
- IX – Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta;
- X – Realizar outras ações pertinentes e necessárias ao processo de monitoramento e avaliação do PME.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 7.172, de 06 de outubro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeireiro, 16 de abril de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeireiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2024 (Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2024 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (17/04/2025), ou seja, até 16 de abril de 2026

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 16 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.

Marmeireiro, 16 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeireiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeireiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

